



A Comissão de Heteroidentificação como Garantia de Efetividade das Políticas de Cotas Raciais no Ensino Superior

The Hetero-Identification Committee as a Guarantee of the Effectiveness of Racial Quota Policies in Higher Education

Jefferson Queiróz de Sousa

Estudante de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Letícia Gomes Alvarenga

Estudante de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Brunna Morisson Siqueira

Estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Shirlena Campos de Sousa Amaral

Professora dos Programas de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem e Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Resumo: A política de cotas raciais representa um dos principais instrumentos de ação afirmativa voltados à reparação das desigualdades históricas enfrentadas pela população negra no Brasil. Sua implementação no ensino superior, especialmente após a promulgação da Lei nº 12.711/2012, ampliou o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas às universidades públicas. Contudo, a aplicação exclusiva do critério da autodeclaração tem gerado fragilidades no processo, permitindo o ingresso de candidatos que não vivenciam o racismo estrutural. Diante desse cenário, diversas universidades públicas passaram a adotar comissões de heteroidentificação como mecanismo complementar de verificação racial. Essas comissões, baseadas na análise de traços fenotípicos e no julgamento por pares, buscam assegurar a efetividade da política de cotas, impedindo fraudes e resguardando o direito dos verdadeiros beneficiários. A partir de pesquisa bibliográfica fundamentada em renomados autores estudiosos da temática, este trabalho dedica-se a refletir criticamente sobre a importância do constante aprimoramento das políticas públicas de ação afirmativa, em especial das cotas raciais e da implementação das comissões de heteroidentificação, alinhando-as às demandas sociais e buscando sua legitimidade, efetividade e justiça equitativa.

Palavras-chave: ações afirmativas; comissão de heteroidentificação; cotas raciais.

Abstract: The racial quota policy represents one of the main affirmative action instruments aimed at addressing the historical inequalities faced by the Black population in Brazil. Its implementation in higher education, especially after the enactment of Law No. 12.711/2012, has expanded access for Black, Brown, and Indigenous students to public universities. However, the exclusive use of self-identification as a criterion has revealed weaknesses in the process, allowing the admission of candidates who have not experienced structural racism. In response, several public universities have adopted hetero-identification committees as a

complementary mechanism for racial verification. These committees, based on the analysis of phenotypic traits and peer judgment, seek to ensure the effectiveness of the quota policy by preventing fraud and safeguarding the rights of its rightful beneficiaries. Based on a literature review grounded in renowned scholars on the subject, this study aims to critically reflect on the importance of the continuous improvement of public affirmative action policies—particularly racial quotas and the implementation of hetero-identification committees—aligning them with social demands and striving for legitimacy, effectiveness, and equitable justice.

Keywords: affirmative action; hetero-identification committee; racial quotas.

INTRODUÇÃO

As políticas de ações afirmativas ganharam notoriedade nos Estados Unidos na década de 1960, consolidando-se como instrumento essencial do movimento pelos direitos civis. Tais políticas foram concebidas com o objetivo de combater a discriminação racial e promover a igualdade de oportunidades para afro-americanos, bem como para outros grupos historicamente marginalizados. Desde então, esse modelo foi gradualmente adaptado por diferentes países, respeitando-se suas realidades locais. Na Índia, anteriormente, estabeleceram-se reservas de vagas para os Dalits (casta dos “intocáveis”) e outras castas e tribos em situação de vulnerabilidade; na África do Sul pós-apartheid, políticas de Empoderamento Econômico Negro foram implementadas; e na Malásia, ações foram direcionadas ao fortalecimento socioeconômico dos Bumiputera (filhos da terra), conforme analisado por Sowell (2016).

No plano conceitual, as ações afirmativas configuram-se como políticas públicas e privadas voltadas à concretização do princípio da igualdade material, buscando neutralizar os efeitos cumulativos de discriminações de natureza racial, de gênero, etária, étnica ou estética (Gomes, 2007). Como lembra Moehlecke (2002), trata-se de garantir tratamento isonômico diante de desigualdades históricas e estruturais, promovendo a inclusão de sujeitos que, por muito tempo, estiveram à margem do pacto democrático.

No Brasil, as ações afirmativas emergem como uma resposta estratégica às desigualdades raciais e sociais perpetuadas desde o período escravocrata. A população negra – pretos e pardos – compõe a maioria da população brasileira, mas segue enfrentando obstáculos profundos no acesso à educação de qualidade, ao mercado de trabalho formal e à participação política. Ainda segundo Feres Júnior e Daflon (2015), o desenvolvimento normativo dessas políticas é recente e ganhou visibilidade sobretudo a partir de 2001, ano da assinatura da Declaração de Durban na Conferência Mundial contra o Racismo, promovida pela ONU. Esse marco internacional impulsionou o Estado brasileiro a assumir o compromisso formal de elaborar e implementar políticas afirmativas voltadas à promoção da igualdade racial (Amaral, 2006; Feres Júnior *et al.*, 2018).

No campo da educação superior, o Estado do Rio de Janeiro foi protagonista ao instituir a política de cotas raciais em suas universidades públicas. A Lei nº 3.524/2000 e a Lei nº 3.708/2001, ambas aprovadas pela Assembleia Legislativa

do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), promoveram a reserva de vagas para estudantes da rede pública e para autodeclarados negros e pardos, com incidência direta sobre os processos seletivos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), constituindo a primeira experiência estadual de ações afirmativas nas universidades públicas (Amaral, 2006).

Paralelamente, no final da década de 1990, o debate sobre ações afirmativas na pós-graduação começava a emergir. A Universidade de Brasília (UnB), em particular, já identificava, em 1999, a dificuldade de acesso de negros aos programas de pós-graduação e a sub-representação docente de negros em instituições como a própria UnB e a USP, conforme destacam Venturini e Feres Júnior (2020). Ainda que incipiente, esse movimento indicava a urgência de políticas de inclusão também nos níveis mais elevados da formação acadêmica.

Em 2004, a UnB inovou ao ser a primeira instituição federal a adotar cotas raciais no vestibular e, simultaneamente, criar um mecanismo institucional de controle: a Comissão de Heteroidentificação. Conforme Pimenta (2018), o edital do processo seletivo previa não apenas a reserva de 20% das vagas para candidatos negros (pretos e pardos), mas também a submissão de fotografias para validação da autodeclaração racial, com possibilidade de recurso e combate a fraudes. Este modelo pioneiro representou um marco na consolidação das políticas de cotas no Brasil, uma vez que enfrentava diretamente o risco de seu esvaziamento por meio de autodeclarações indevidas.

A pesquisa tem caráter qualitativo, desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico junto a autores que discutem relações étnico-raciais e políticas afirmativas, aliado à análise documental de leis e normativas sobre cotas raciais. O objetivo é refletir criticamente sobre a efetividade dessa política pública, destacando sua importância, limitações e a lacuna legislativa quanto à regulamentação das comissões de heteroidentificação.

Fundamentação Teórica e Desenvolvimento

A promulgação da Lei nº 12.711/2012, amplamente conhecida como Lei de Cotas, representou a institucionalização em âmbito nacional da política de cotas raciais e sociais no acesso ao ensino superior federal. Essa legislação estabeleceu a reserva de 50% das vagas em cada curso e turno das instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes oriundos da rede pública de ensino, com recorte específico para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI), de acordo com os dados do último Censo Demográfico do IBGE. Com isso, a política pública passou a reconhecer formalmente a existência de desigualdades estruturais que marcam o sistema educacional brasileiro e a necessidade de correção dessas distorções por meio de mecanismos compensatórios. Como afirmam Silva e Melo (2024), a Lei de Cotas significou um avanço substancial na superação das barreiras históricas de acesso à educação superior para grupos étnico-raciais sub-representados.

No entanto, o debate e a implementação de ações afirmativas na pós-graduação ocorreram de forma mais tardia. Ainda que experiências pontuais tenham surgido anteriormente, foi a partir de 2012 que tais propostas começaram a ser institucionalizadas de maneira mais sistemática. Um exemplo paradigmático é o do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional (PPGAS-MN) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que iniciou discussões sobre uma política afirmativa em 2007 e a aprovou formalmente cinco anos depois, tornando-se referência nacional nesse campo (Venturini, 2017). Destaca-se, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro é o único, até o presente momento, a contar com legislação estadual que obriga suas universidades públicas a adotarem cotas raciais também na pós-graduação (Venturini; Feres Júnior, 2020).

A motivação central para tais políticas é, conforme apontam Silva e Melo (2024), a busca por uma igualdade substancial entre os candidatos. Nesse sentido, as ações afirmativas têm como objetivo proporcionar aos indivíduos afrodescendentes, historicamente em desvantagem no acesso a instituições de ensino superior, condições mínimas de equidade frente a candidatos brancos, possibilitando um nível real de concorrência.

O estudo de Venturini e Feres Júnior (2020), que analisou editais de ações afirmativas na pós-graduação de instituições públicas entre 2002 e 2018, evidencia diferenças relevantes entre os modelos adotados nos níveis de graduação e pós-graduação. Na graduação, conforme determina a Lei nº 12.711/2012, os principais beneficiários são estudantes oriundos da rede pública de ensino, de baixa renda e pertencentes a grupos étnico-raciais. Já nos programas de pós-graduação, observa-se que estudantes pretos compõem o grupo mais diretamente beneficiado, inclusive em editais que mencionam exclusivamente essa categoria racial, sem referência a pardos. Ainda que tais casos sejam excepcionais, essa peculiaridade revela nuances importantes na aplicação da política racial, pois, na maioria das iniciativas, há menção conjunta a pretos e pardos (682 iniciativas registradas no estudo).

Outro aspecto que diferencia as ações afirmativas na pós-graduação é a incorporação de novos grupos vulneráveis às políticas de inclusão, como indígenas, pessoas com deficiência, transexuais e travestis, refugiados e quilombolas. Ainda que em menor proporção, programas voltados a estudantes de baixa condição socioeconômica também aparecem no levantamento, demonstrando a ampliação do escopo das ações afirmativas e a crescente preocupação com uma inclusão interseccional no acesso ao conhecimento científico e à formação acadêmica de alto nível (Venturini; Feres Júnior, 2020).

A política de cotas raciais, enquanto modalidade das ações afirmativas, tem contribuído de maneira significativa para a democratização do acesso à educação superior no Brasil. De acordo com Silva e Melo (2024), essa política possibilita que estudantes historicamente excluídos do sistema educacional, especialmente aqueles autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI), tenham a oportunidade concreta de ingressar em instituições públicas de qualidade. Mais do que um mecanismo de inclusão educacional, trata-se de uma política com potencial de promover transformações sociais e culturais profundas, ao permitir o acesso de

grupos marginalizados a espaços historicamente associados ao poder e à produção do conhecimento.

Embora na graduação a dimensão social tenha, por muito tempo, se sobressaído à racial, nota-se que as ações afirmativas na pós-graduação são majoritariamente direcionadas a critérios étnico-raciais. Essa inversão revela uma mudança importante na compreensão das desigualdades a serem enfrentadas e reforça a centralidade da raça na configuração atual das políticas inclusivas em nível acadêmico mais avançado (Feres Júnior; Daflon; Campos, 2011).

Contudo, a depender da instituição ou da legislação local, os critérios étnico-raciais podem estar associados à condição socioeconômica do candidato. Um exemplo emblemático dessa vinculação está na Lei Estadual nº 6.914/2014 do Estado do Rio de Janeiro, que institui a obrigatoriedade de cotas nos programas de pós-graduação das universidades estaduais. Segundo essa normativa, até 30% das vagas podem ser destinadas a ações afirmativas, sendo 12% para estudantes negros e indígenas, 12% para graduados da rede pública ou privada de ensino superior, e 6% para pessoas com deficiência e familiares de agentes públicos incapacitados ou mortos em serviço. Entretanto, a lei condiciona o acesso a esses benefícios à comprovação de hipossuficiência econômica, o que implica que estudantes negros e indígenas só poderão acessar a política de cotas se demonstrarem situação de carência socioeconômica (Venturini; Feres Júnior, 2020). Essa exigência, ainda que busque ampliar a justiça distributiva, pode reduzir o alcance da política racial ao subordinar a raça à renda, obscurecendo as especificidades do racismo estrutural no Brasil.

Com o avanço das políticas de cotas raciais no Brasil, consolidou-se o entendimento de que apenas a autodeclaração não seria suficiente para garantir o acesso legítimo às vagas reservadas aos grupos historicamente discriminados. Isso porque, embora a autodeclaração racial seja um direito assegurado constitucionalmente, derivado do reconhecimento da pluralidade étnica e cultural do país e do princípio da dignidade da pessoa humana, ela se revelou, na prática, suscetível a fraudes e distorções, especialmente em processos seletivos altamente concorridos, como cursos de Medicina, Direito e concursos públicos federais (Silva; Melo, 2024; Oliveira, 2019; Jesus, 2018).

As comissões de heteroidentificação, também chamadas de comissões de verificação racial, emergem nesse contexto como instrumentos essenciais à efetividade, legitimidade e justiça material da política pública de cotas. Conforme apontam Santana e Vaz (2018), essas comissões são responsáveis por verificar a veracidade das autodeclarações étnico-raciais com base em critérios fenotípicos, como cor da pele, textura do cabelo e traços faciais, reconhecendo a complexidade da identidade racial brasileira e a necessidade de adotar uma abordagem que vá além da subjetividade individual. Trata-se de um processo de heteroatribuição, que, embora não anule a autodeclaração, atua como instância complementar e fiscalizadora do uso legítimo da política afirmativa.

A ausência de regulamentação específica sobre a criação e o funcionamento dessas comissões nas leis que tratam das cotas raciais, como a Lei nº 12.711/2012

ou o Decreto nº 7.824/2012, revela uma lacuna normativa relevante, como advertem Silva e Melo (2024) e Bernardino-Costa (2023). Enquanto o Ministério da Educação regulamentou, por meio do Decreto, os critérios de comprovação de renda e deficiência (art. 9º), deixou de fornecer diretrizes sobre a verificação da autodeclaração racial, permitindo que cada instituição elaborasse seus próprios procedimentos. Essa omissão normativa, segundo Bernardino-Costa (2023), resulta em assimetrias institucionais e aumenta o risco de homologação de candidaturas fraudulentas.

Nesse cenário, a implementação das comissões de heteroidentificação tem se sustentado na autonomia universitária garantida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988, o que conferiu legitimidade para que diversas instituições públicas de ensino superior instituíssem suas próprias comissões. Muitas delas se basearam, por analogia, na Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regula a verificação da autodeclaração racial em concursos públicos federais. Contudo, a ausência de uma diretriz nacional específica para o ensino superior tem provocado a falta de padronização dos procedimentos, criando desigualdades entre as universidades quanto aos critérios, métodos de julgamento e recursos administrativos cabíveis.

De acordo com Silva e Melo (2024), a heteroatribuição, quando aplicada em consonância com o princípio do julgamento por pares, ou seja, por uma banca composta por pessoas com pertencimento racial e sensibilidade étnico-política, representa um mecanismo ético e jurídico que reforça a seriedade e a efetividade da política de cotas. Essa abordagem não nega o direito à autodeclaração, mas o qualifica, preservando os direitos dos estudantes fenotipicamente negros, pretos, pardos e indígenas, frente à possibilidade de fraudes.

Nesse sentido, é importante destacar que a autodeclaração continua sendo o ponto de partida do processo de identificação racial, conforme o critério de autoatribuição adotado pelo IBGE nos censos demográficos, uma escolha que dialoga com os princípios da Declaração de Durban e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que reconhece como população negra os indivíduos que se identificam como pretos e pardos (Silva; Melo, 2024). No entanto, a incorporação da etapa de heteroidentificação nos processos seletivos universitários atua como um mecanismo de aferição pública da autodeclaração racial, mitigando distorções e assegurando a legitimidade da política.

A despeito da resistência inicial e dos debates jurídicos suscitados, observa-se que a experiência das comissões de heteroidentificação vem se consolidando no país. Para Jesus (2018), o aumento das denúncias de fraudes evidenciou um comportamento recorrente de candidatos que, embora socialmente percebidos como brancos, se autodeclararam como pardos com base em interpretações subjetivas e descoladas da realidade fenotípica. Isso acentua a urgência da existência de bancas de verificação para proteger o direito dos verdadeiros destinatários da política pública.

Como afirmam Silva e Melo (2024), embora as fraudes eventualmente possam ser investigadas e punidas, trata-se de um processo que consome tempo,

desgasta as instituições e, sobretudo, compromete a confiança da sociedade na política de cotas. Por isso, a adoção de diretrizes padronizadas, respeitando a diversidade regional e institucional, mas garantindo critérios mínimos de julgamento, transparência e recurso, é condição essencial para o fortalecimento da política afirmativa no Brasil.

As bancas de heteroidentificação, apesar das controvérsias iniciais, consolidaram-se como um mecanismo imprescindível para assegurar o cumprimento da determinação legal de garantir que os candidatos pretos, pardos e indígenas, os reais destinatários da política de cotas, sejam devidamente identificados. Conforme destacam Silva e Melo (2024), essas bancas exercem um papel fundamental ao avaliar de forma criteriosa e imparcial os traços fenotípicos dos candidatos, garantindo a integridade do processo de autodeclaração racial e evitando o desvio da política por indivíduos que não vivenciam o racismo estrutural na sociedade brasileira.

A política de cotas raciais, concebida como um instrumento de reparação histórica, tem produzido impactos significativos na ampliação do acesso e na presença de estudantes PPI nas instituições públicas de ensino superior. No entanto, sua efetividade permanece ameaçada por falhas de implementação, ausência de fiscalização padronizada e ocorrência de fraudes nas autodeclarações, o que fragiliza a credibilidade da política e deslegitima os avanços conquistados. Ainda assim, como apontam diversos estudiosos, as cotas permanecem como uma ferramenta indispensável para a redução das desigualdades raciais, a superação do preconceito sistêmico e a democratização do ensino superior no Brasil.

Nesse contexto, as comissões de heteroidentificação não apenas fortalecem a dimensão técnica e normativa da política afirmativa, mas também desempenham função simbólica e pedagógica ao reafirmar os critérios de pertencimento racial sob a perspectiva da coletividade social. Compostas por especialistas e pessoas com experiência no debate racial, essas comissões não eliminam a autodeclaração, mas a integram com responsabilidade e rigor, permitindo a verificação de sua consistência frente às categorias fenotípicas reconhecidas no imaginário social brasileiro (Silva; Melo, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise apresentada demonstra que a implementação das comissões de heteroidentificação é um passo necessário e urgente para assegurar a efetividade, legitimidade e equidade das políticas de cotas raciais no Brasil. Embora a autodeclaração seja um direito constitucionalmente assegurado, sua aplicação isolada revelou-se vulnerável a fraudes, esvaziando o alcance das ações afirmativas e promovendo distorções que ferem o espírito reparatório da norma.

Nesse sentido, as comissões de heteroidentificação cumprem o papel de instâncias complementares e fiscalizadoras, ancoradas em critérios fenotípicos socialmente reconhecidos e respaldadas pela autonomia universitária. Ainda

que o ordenamento jurídico nacional careça de normas específicas sobre seu funcionamento, a prática consolidada em universidades como a UnB, UFRJ, UENF, entre outras, e a analogia com a Portaria Normativa nº 4/2018 têm oferecido base técnica e legal para sua legitimação.

Contudo, permanece como desafio a institucionalização nacional padronizada dessas comissões, com diretrizes claras quanto à composição, critérios, procedimentos de recurso e garantias de julgamento por pares, respeitando a diversidade fenotípica e regional do Brasil. A criação de instrumentos normativos específicos, seja por parte do MEC, do legislativo ou das próprias instituições em consórcios, poderá contribuir para uniformizar práticas e reduzir disputas jurídicas, sem comprometer a autonomia universitária.

Assim, conclui-se que a comissão de heteroidentificação não é um obstáculo à autodeclaração, mas sim sua aliada, no esforço coletivo de construir uma universidade verdadeiramente democrática, plural e comprometida com a justiça racial. A defesa da sua existência não apenas preserva os objetivos da política de cotas, mas reafirma o compromisso do Estado com os fundamentos constitucionais da igualdade material, da dignidade humana e da reparação histórica.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **O acesso do negro às instituições de ensino superior e a política de cotas: possibilidades e limites a partir do caso UENF**. 2006. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2006.
- BERNARDINO-COSTA, J. **Política afirmativa, democratização do acesso à universidade e propostas de avaliação**. *Ciência & Cultura*, São Paulo, v. 75, n. 01, jan./mar. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/2317-6660.20230003>. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v75n1/v75n1a03.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.
- BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 137, p. 1, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1831258. Acesso em: 25 ago. 2025.
- BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Seção 1, p. 1.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro**. In: *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas* / Sales Augusto dos Santos (Organizador). – Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2007.

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste. **Ação afirmativa na Índia e no Brasil: um estudo sobre a retórica acadêmica**. Sociologias, Porto Alegre, ano 17, n.º 40, set./dez. 2015, p. 92-123. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/v17n40/1517-4522-soc-17-40-00092.pdf>. Acesso em: agosto de 2025.

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste; CAMPOS, Luiz Augusto de Souza Carneiro de. **A ação afirmativa no ensino superior brasileiro (2011)**. Rio de Janeiro: Iesp/Uerj, 2011. (Levantamento das políticas de ação afirmativa – Gemaa).

JESUS, R. E. **Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil**. In: SANTOS, J. S.; COLEN, N. S.; JESUS, R. E. (orgs.). Duas décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento. Rio de Janeiro: UERJ LPP, 2018.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

OLIVEIRA, F. C. G. P. de. **O ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil: análise da implantação das comissões de heteroidentificação**. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

SILVA, Líbia Aguiar Moreira da; MELO, Sônia Pinto de Albuquerque. Cotas raciais e bancas de heteroidentificação no contexto educacional. **Revista SCIAS: Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 180-203, jul./dez. 2024. e-ISSN: 2596-1772.

SOWELL, Thomas. **Ação Afirmativa ao redor do mundo: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais**. É Realizações, 2016.

VENTURINI, Anna Carolina; FERES JÚNIOR, João. **Política de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 882-909, jul./set. 2020.

VENTURINI, Anna Carolina. **Formulação e implementação da ação afirmativa para pós-graduação do Museu Nacional**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 47, n. 166, p. 1292-1313, out./dez. 2017.

VENTURINI, Anna Carolina; FERES JÚNIOR, João. **Política de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 882-909, jul./set. 2020.

RIBEIRO NETO, Alexandre. Sementes: a implantação das ações afirmativas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e suas reverberações nas políticas de assistência estudantil nas universidades públicas e institutos federais. **Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades**, Curitiba, v. 13, n. 2, p. 1-21, 2024.

RIBEIRO, Bruno de Oliveira. Um retorno a Oracy Nogueira? A heteroidentificação fenotípica nas políticas afirmativas. **Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais**, Cruz das Almas, v. 5, n. 1, 2022.